



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1001/2020

Teresina(PI), 08 de dezembro de 2020

Estabelece o Programa de Reforço de Aprendizagem - Juntos para Avançar, com as diretrizes para a finalização do ano letivo de 2020 e reordenação do ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia de COVID-19, nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), dispondo sobre a adequação do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 061 e 087/2020, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado do Piauí sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado relacionados às medidas de prevenção ao novo corona vírus (COVID-19), e dá providências;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei 9394/96 (LDB), no que se refere à promoção dos alunos entre os anos ou séries das etapas da educação básica;

CONSIDERANDO o alastramento da COVID 19 no mundo, no Brasil e especificamente no estado do Piauí, caracterizado como estado de Pandemia, conforme deliberação da OMS e o COE/PI o que culminou com a suspensão de aulas presenciais em toda a rede pública estadual;

CONSIDERANDO a decisão do CNE em análise do MEC para publicação (<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2020/10/cne-propoe-fusao-dos-anos-letivos-de-2020-e-2021-/> matéria publicada no dia 06/10/2020), pela recomendação da integração dos anos letivos de 2020 e 2021, não imputando obrigatoriedade pelas redes de educação, cabendo aos conselhos estaduais e municipais de educação a regulamentação desse processo de gerar um currículo estendido de dois anos na educação básica, considerado especificamente para atender a situação excepcionalidade do ano de 2020, com flexibilização para momento de pandemia, especialmente no que se refere à promoção de estudantes dos anos finais do ensino fundamental (quinto ao nono ano), etapa em que ocorre alto índice de reprovação e evasão escolar;

CONSIDERANDO a possibilidade de um reordenamento curricular no ano de 2021, com uma reprogramação do ano letivo, para cumprir não só as cargas horárias, mas também os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para no ano de 2020 e 2021, compreendendo as competências e habilidades, que não foram alcançadas em 2020.

CONSIDERANDO os princípios mínimos de oferta de Educação Básica definidos pela Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei Federal nº 14040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e nº 09/2020;

CONSIDERANDO o artigo 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que incumbe aos sistemas de ensino estabelecer normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio em sua jurisdição;

CONSIDERANDO o que estabelece as Competências, Normas e Procedimentos para uso do Sistema iSEDUC, os critérios a serem observados para o cômputo das aulas, especialmente as ocorridas no período das aulas remotas, não presenciais, nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, conforme prevê a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 502/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção, na plataforma iSEDUC, dos dados referentes a execução das atividades escolares remotas, conforme planejamento estabelecido por cada escola da rede estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o Programa de Reforço de Aprendizagem - Juntos para Avançar, reordenando os anos letivos de 2020 e 2021 da Rede Pública Estadual de Educação.

I - A integralização curricular do ano letivo de 2020, deverá ser replanejada e executada, na fase 1, do Programa Juntos para Avançar, visando:

- a. Fortalecer, resgatar as habilidades prioritárias do currículo, promovendo através de reforço, a aprendizagem significativa dos estudantes;
- b. Subsidiar o processo de ensino-aprendizagem dentro e fora das dependências escolares, de forma presencial ou remota, ou ainda, na forma híbrida;
- c. Garantir a continuidade das rotinas de estudos, o desenvolvimento das habilidades necessárias para a formação integral dos estudantes;
- d. Resgatar os estudantes que se evadiram e abandonaram as escolas;
- e. Dar novas oportunidades aos estudantes que de alguma forma não conseguiram cumprir na íntegra as cargas horárias estipuladas pelos currículos, mesmo com as reduções autorizadas;

- f. Recuperar aprendizagens que não foram possíveis desenvolver, de forma síncrona e assíncrona;
- g. Cumprir na íntegra o dito no art. 24 da LDB, Lei 9394/96, criar mecanismos para oportunizar a promoção, classificação, reclassificação dos estudantes da rede estadual de educação, principalmente após o ocorrido no ano de 2020, devido a pandemia do COVID-19.

II - Serão concedidas férias escolares aos estudantes da rede estadual no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2020 e 24 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio Regular, do Integrado e da VII etapa EJA, terão uma programação especial do Pré-Enem, no período de 14 a 18 de dezembro de 2020 e de 04 a 24 de janeiro de 2021.

III – O ano letivo de 2021 terá início no dia 25 de janeiro de 2021, com a fase 1 do Programa Juntos para Avançar.

a. Para os estudantes matriculados na rede estadual, a fase 1 do Programa Juntos para Avançar, terá como objetivo o descrito nos itens de "a" a "g" do inciso I desse artigo;

b. Para os estudantes que ingressarão no ano letivo de 2021, na rede estadual, nas modalidades por ano/série ou etapa, o Programa Juntos para Avançar terá como objetivo o reforço nas aprendizagens do ano letivo cursado em 2020;

c. O processo de enturmação para o ano letivo de 2021, deverá ser realizado ao final da fase 1 do Programa Juntos para Avançar, para os estudantes que lograram êxito na integração curricular;

d. Para os estudantes que não conseguiram lograr êxito na complementação das atividades escolares, síncronas e assíncronas, da fase 1 do Programa Juntos para Avançar, em alguns componentes curriculares, conforme os registros no iSEDUC, os mesmos deverão ser promovidos e enturmados na modalidade por ano/série ou etapa seguinte. Paralelamente e concomitantemente os mesmos deverão realizar a fase 2 do Programa Juntos para Avançar para a sua integração curricular obrigatória.

Art. 2º - Orientações para os registros escolares no iSEDUC.

I - A atualização dos registros escolares do ano letivo em curso, deverão ser implementadas até o dia 18 de dezembro de 2020;

II - A alimentação das informações no iSEDUC serão contabilizadas para cômputo da carga horária ministrada e dos dias letivos;

III. Excepcionalmente em 2020, a situação final dos estudantes será regularizada no Sistema Eletrônico de Registro Escolar - iSEDUC;

Parágrafo único: Para que sejam contabilizadas como hora aula, o conteúdo e a frequência deverão ser validados no Sistema iSEDUC, pelo núcleo gestor, até o dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Os professores lotados em turmas das escolas da rede estadual, deverão atualizar os dados no Sistema iSEDUC em conformidade com os termos definidos pela Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 502/2020 até 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no caput deste artigo, o professor lotado em escola da rede estadual, só entrará em gozo de férias a partir de 19 de dezembro de 2020 e retornará às suas atividades educacionais em 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelas Superintendências SUEB e SUETPEJA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 08 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 08/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944388** e o código CRC **84C02680**.